

REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º 1397/2014 DA COMISSÃO**de 22 de outubro de 2014****que altera o Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão que adota o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2016 a 2018, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente, o artigo 7.º-A, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão ⁽²⁾ adotou o programa dos módulos *ad hoc* para o inquérito por amostragem às forças de trabalho para o período 2016-2018. Para cada módulo *ad hoc*, o programa especifica o tema, o período de referência, a dimensão da amostra e o prazo para o envio dos resultados.
- (2) De acordo com o Regulamento (UE) n.º 545/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, o programa em questão especifica também a lista e a descrição do domínio de informação especializada para cada um dos módulos (submódulos *ad hoc*).
- (3) Para garantir a coerência do Regulamento (UE) n.º 318/2013 com o Regulamento (CE) n.º 577/98 alterado, é necessário aditar ao primeiro a designação e a descrição de cada submódulo *ad hoc*.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 318/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 318/2013 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de outubro de 2014.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 77 de 14.3.1998, p. 3.⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão, de 8 de abril de 2013, que adota o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2016 a 2018, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 99 de 9.4.2013, p. 11).⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 545/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade (JO L 163 de 29.5.2014, p. 10).

ANEXO

«ANEXO

INQUÉRITO ÀS FORÇAS DE TRABALHO
Programa plurianual de módulos *ad hoc*

1. JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO

Período de referência: 2016

Submódulos (domínios relativamente aos quais devem ser fornecidas informações mais detalhadas)

Submódulo 1: Habilitações educativas

Finalidade: fornecer mais elementos sobre as habilitações educativas dos jovens, identificando aspetos que possam ser determinantes para as suas perspetivas de carreira

Submódulo 2: Encontrar um emprego

Finalidade: apurar dados sobre a forma como cada jovem encara a procura de trabalho e a ajuda que recebem para encontrar emprego; avaliar em que medida os jovens consideram que o seu nível de habilitações educativas corresponde às exigências do seu emprego atual.

2. EMPREGO POR CONTA PRÓPRIA

Período de referência: 2017

Submódulos (domínios relativamente aos quais devem ser fornecidas informações mais detalhadas)

Submódulo 1: Emprego por conta própria economicamente dependente

Finalidade: identificar a população de trabalhadores por conta própria economicamente dependentes. Este grupo tem características comuns às dos trabalhadores por conta de outrem e às dos trabalhadores por conta própria, pelo que o seu estatuto profissional é ambivalente.

Submódulo 2: Condições de trabalho dos trabalhadores por conta própria

Finalidade: analisar as condições de trabalho dos trabalhadores por conta própria e as principais razões que os levam a optar pelo emprego por conta própria

Submódulo 3: Os trabalhadores por conta própria e os trabalhadores por conta de outrem.

Finalidade: comparar as atitudes e as perspetivas dos trabalhadores por conta própria com as dos trabalhadores por conta de outrem, por exemplo, o nível de satisfação profissional

3. CONCILIAÇÃO DO TRABALHO COM A VIDA FAMILIAR

Período de referência: 2018

Submódulos (domínios relativamente aos quais devem ser fornecidas informações mais detalhadas)

Submódulo 1: Responsabilidades em matéria de prestação de cuidados

Finalidade: estabelecer em que medida a disponibilidade de estruturas de acolhimento para crianças e outras pessoas dependentes influencia a participação na atividade económica.

Submódulo 2: Flexibilidade das modalidades de trabalho

Finalidade: analisar o grau de flexibilidade proposto no trabalho, na perspetiva da conciliação do trabalho com a vida familiar.

Submódulo 3: Interrupções de carreira e licença parental

Finalidade: identificar as interrupções de carreira para assistência a filhos ou outros dependentes, em especial a licença parental, e analisar a respetiva duração.»
